

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA B5 INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais da B5 INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Consultoria"), tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas e pela própria Consultoria para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários ("Investimentos"), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre os interesses dos clientes e os investimentos pessoais dos profissionais da Consultoria, bem como os da própria Consultoria, e de proteger a Consultoria de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional na Consultoria).

2. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelo Diretor Responsável, e permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo ser revisada a cada dois anos ou em prazo inferior e se requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócio da Consultoria.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas pela própria Consultoria, em relação aos investimentos realizados em nome próprio, e pelos sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores da Consultoria, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários (em conjunto, "Pessoas Vinculadas" ou "profissionais").

3. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos profissionais da Consultoria:

- indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do profissional e as operações realizadas no exercício de suas funções na Consultoria;
- operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas por clientes da Consultoria, ou pela carteira própria da Consultoria;

- operações realizadas em antecipação às recomendações da Consultoria aos clientes ou às negociações por eles realizadas (front running);
- operações pessoais que interfiram no desempenho das atividades profissionais;
- operações que violem a Lista Restrita, quando existente, ou períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o profissional ou pessoa a ele relacionada ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do Comitê de Auditoria ou membro do Conselho Fiscal);
- operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo *swaps*, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Existindo Lista Restrita, os profissionais deverão consultá-la antes da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da Consultoria, devendo eventuais dúvidas sempre serem endereçadas previamente ao Diretor de Compliance.

Qualquer exceção à Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de *Compliance*.

Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação do Diretor de *Compliance*.

Na hipótese de que uma recomendação de investimento da Consultoria implique negociações (por clientes) em quantidades que, a critério do Diretor de Compliance, sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado, o ativo em questão deverá ir para a Lista Restrita.

Em quaisquer outros casos em que negociações, pelo profissional, pela Consultoria, ou por seus clientes, tenham potencial de resultar em distorções de preços ou manipulação de preços de mercado daqueles ativos, o ativo em questão irá para a Lista Restrita.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

4. LISTA RESTRITA

Caso a Consultoria venha a deter informação privilegiada ou confidencial, não disponível ao público em geral, sobre empresas, emissores ou ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, de crédito ou cotas de fundos), derivada de relacionamento com a Consultoria, ou se verifique alguma das hipóteses previstas no item 3 desta Política, o Diretor de Compliance incluirá tais empresas, emissores ou ativos em lista por ele elaborada e atualizada ("Lista Restrita"), cujos ativos não poderão ser adquiridos ou negociados pelos profissionais nem pela própria Consultoria enquanto dela constarem.

Caso o profissional, ao iniciar sua relação profissional com a Consultoria, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da Consultoria, deverá se manifestar junto ao Compliance, que levará o tema para discussão da Diretoria para orientação e procedimentos sobre a posição.

O processo de controle é realizado pelo Diretor de *Compliance*, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance*:

- divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos profissionais, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- apresentar a Lista Restrita à Diretoria para acompanhamento e monitoramento;
- levar à Diretoria qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

Os profissionais devem comunicar ao Diretor de *Compliance*, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela Consultoria ou pelos profissionais devem ser objeto de análise da Diretoria, com registro das orientações dadas aos profissionais sobre suas posições pessoais (manutenção ou venda dos ativos detidos).

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* deve ser consultado.

5. MONITORAMENTO

Compete ao departamento de Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, na qual os profissionais atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em

consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política, observadas as boas práticas do mercado, as normas e a ética profissional, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesse.

6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

O departamento de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram à autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, conforme Anexo I desta Política, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

O descumprimento desta Política sujeita a Pessoa Vinculada às medidas disciplinares previstas nos instrumentos que regem a sua relação com a Consultoria, entre elas o desligamento ou a rescisão do vínculo, conforme a gravidade e a reincidência, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada a cada dois anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2026	1ª e atual	Diretora de Compliance e PLD/FT

ANEXO I. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [●], expedida pela [●], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº [●], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], CEP nº [●], na qualidade de profissional da B5 INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Consultoria (versão: [mês]/[ano]).

Local, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA]